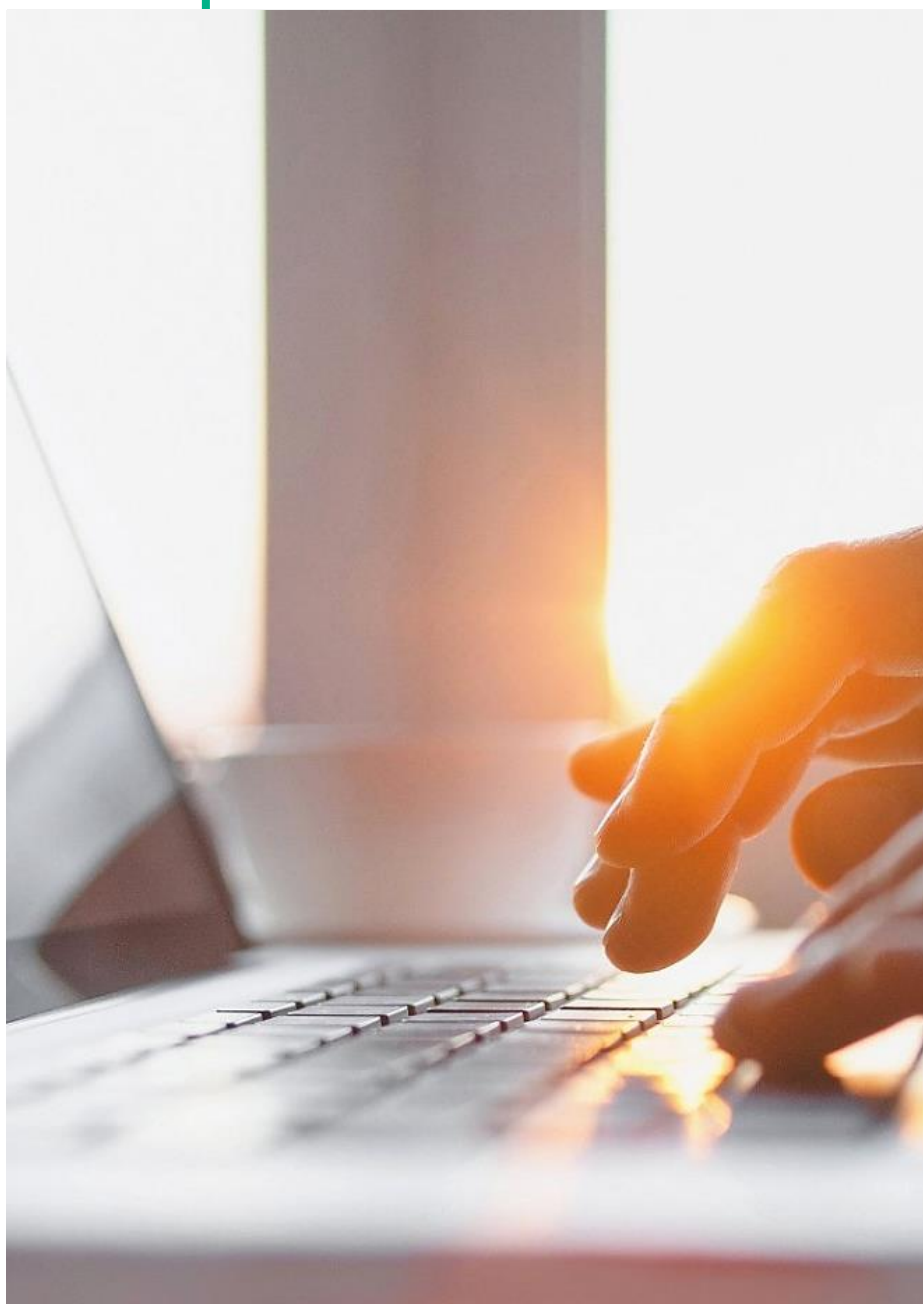


LABORAL

CORONAVÍRUS (COVID-19) –
MEDIDAS DE APOIO AOS
TRABALHADORES E EMPRESAS

VdA EXPERTISE



Março 2021

O Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, veio estabelecer um conjunto de novas medidas de apoio aos trabalhadores e empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Assiste-se, desde logo, à criação de um novo incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial e, por outro lado, procede-se ao alargamento do âmbito de resposta do (i) apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, do (ii) «lay-off simplificado» e do (iii) apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador.

Fique a conhecer neste *Flash* uma atualização das principais novidades com impacto nas relações laborais.

Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT

- O período de vigência deste apoio foi prolongado até 30 de setembro de 2021.
- O trabalhador tem direito, com efeitos a 01 de janeiro de 2021, a uma compensação retributiva no montante de $\frac{4}{5}$ da retribuição normal líquida correspondente às horas não trabalhadas, paga pelo empregador, até ao limite de 3 RMMG (€1.995).
- São criadas novas isenções contributivas e dispensas parciais especialmente vocacionadas para os setores do turismo e da cultura, que nos meses de março, abril e maio de 2021 e consoante a sua faturação tenham sido significativamente afetados pela atual crise sanitária.

Apoio à manutenção dos contratos de trabalho («lay-off simplificado»)

- Para além das empresas e estabelecimentos que se encontrem sujeitos ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação governamental, passam novamente a poder beneficiar deste apoio:
 - Os empregadores que se encontrem em paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento superior a 40%, no mês anterior ao do requerimento a efetuar nos meses de março e abril de 2021, quando tal paragem resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, nas situações em que mais de metade da faturação no ano anterior tenha sido efetuada a atividades ou setores que estejam atualmente suspensos ou encerrados por determinação governamental.
- Os membros dos órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remunerações e registo de contribuições na SS e com trabalhadores a seu cargo, passam também a poder beneficiar deste apoio.

Novo incentivo à normalização da atividade empresarial

- É criado um novo incentivo à normalização da atividade empresarial que será concedido aos empregadores que, no primeiro trimestre de 2021, tenham beneficiado do «lay-off simplificado» ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.
- Este incentivo é concedido relativamente a cada trabalhador abrangido pelos apoios, nos seguintes moldes:
 - Quando requerido até 31 de maio de 2021, o incentivo corresponderá ao montante equivalente a 2 RMMG (€ 1.330), pago faseadamente durante seis meses;
 - Quando requerido entre 1 de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021, o incentivo terá o valor correspondente a 1 RMMG (€ 665), pago de uma só vez, correspondente ao período de três meses.
- O empregador que recorrer ao incentivo na modalidade das 2 RMMG terá, ainda, direito à dispensa de 50 % do pagamento das contribuições para a SS a seu cargo, durante os primeiros dois meses de concessão do incentivo.

Novo incentivo à normalização da atividade empresarial

- O empregador que beneficie do presente incentivo terá que cumprir os seguintes deveres legais:
 - Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a SS e a Autoridade Tributária e Aduaneira ("AT");
 - Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, nem iniciar os respetivos procedimentos;
 - Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês anterior ao da apresentação do requerimento (excetuando os contratos de trabalho que cessem por (i) caducidade, por (ii) denúncia do trabalhador, ou (iii) na sequência de despedimento com justa causa).
- O incentivo à normalização da atividade empresarial não é cumulável, com outros apoios em vigor, tais como, (i) o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, (ii) o «lay-off simplificado» e (iii) o lay-off do Código do Trabalho.

Novo incentivo à normalização da atividade empresarial

- O incentivo à normalização da atividade empresarial não é cumulável, com outros apoios em vigor, tais como, (i) o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade, (ii) o «lay-off simplificado» e (iii) o lay-off do Código do Trabalho.
- Após o período de três meses de concessão do incentivo, o empregador poderá desistir do mesmo e requerer subsequentemente o apoio à retoma progressiva, sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos.

Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho

- As microempresas em situação de crise empresarial que beneficiem deste apoio ficam obrigadas a manter o nível de emprego por um período de 90 dias após a concessão do apoio.
- O empregador que tenha beneficiado deste apoio no primeiro semestre de 2021 pode requerer, entre julho e setembro deste ano, um apoio adicional correspondente a 1 RMMG (€ 665) se:
 - No mês de junho de 2021, se mantiver numa situação de crise empresarial;
 - Durante o ano de 2021, não tiver beneficiado do «lay-off simplificado», nem do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade;

Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho

- Os empregadores que tenham beneficiado no primeiro trimestre de 2021 do «lay-off simplificado» ou do apoio à retoma progressiva, não são elegíveis para este apoio.

Plano de formação cumulável com o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade

- Estabelece-se um prazo extraordinário para o início dos planos de formação que, apesar de já terem sido aprovados pelo IEFP, I.P., ainda não iniciaram na prática por causa da suspensão das atividades formativas presenciais por determinação governamental.
- O plano de formação deverá ter início no prazo máximo de cinco dias úteis após o termo da referida suspensão, ainda que o empregador já não se encontre a beneficiar do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.
- Neste caso, o empregador terá direito ao pagamento adiantado de 85% do valor da bolsa de formação aprovada, antes do início da formação.

Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador

- É conferido, até 30 de junho de 2021, aos trabalhadores independentes, aos empresários em nome individual, aos gerentes e aos membros de órgãos estatutários com funções de direção, cuja atividade se enquadre nos setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos, e que estejam em situação de comprovada paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, o direito a recorrer ao apoio extraordinário à redução da atividade económica pelo período correspondente.

Produção de efeitos

- 25 de março de 2021

Contactos



RUI ANDRADE

rsa@vda.pt



AMÉRICO OLIVEIRA FRAGOSO

aof@vda.pt



BENEDITA GONÇALVES

bfg@vda.pt



TIAGO COCHOFEL DE AZEVEDO

taa@vda.pt



TIAGO PILÓ

tp@vda.pt